

LEI MUNICIPAL Nº 223/94

Autoriza o poder Executivo a ceder área de terra às Empresas.

MARCOS DE ALMEIDA ALVES E OUTROS
JOSE DIMAS GIL DOS SANTOS
LUIZ CARLOS O. FERREIRA.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, nos Termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de direito administrativo, os imóveis abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O contrato de comodato, a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à Administração Pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º - O imóvel localizado dentro dos limites: Norte: com a Rua Gereal Dutra, medindo 30,00 mts. Sul: com parte remanescente, medindo 37,16 mts. Leste: com a Av. Deputado Aldo Ribeiro Borges medindo 26,00 mts. Oeste: Com parte remanescente, medindo 25,00 mts. Área total do imóvel 839,49 M², terá a destinação exclusiva para funcionamento de Oficina Mecânica e seus derivados; conforme croqui e memorial descritivo em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O imóvel localizado dentro dos limites: Norte: com parte remanescente, medindo 51,48 Mts. Sul: com a Rua Padre Anchieta, medindo 54,92 mts. Leste: com a Av. Deputado Aldo Ribeiro Borges medindo 12,48 mts. Oeste: com a parte remanescente, medindo 12,00 mts. perfazendo um total de 638,40 m², e terá destinação exclusiva para funcionamento de um Restaurante, conforme croqui e memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O imóvel localizado dentro dos limites Norte: Parte remanescente, medindo 12,50 mts. Sul: Parte remanescente, medindo 40,74 mts. Leste: Av. deputado Aldo Ribeiro Borges, medindo 13,00 mts. Oeste: Parte remanescente, medindo 12,50 mts. Perfazendo um total de 486,82 M² o qual terá finalidade exclusiva para funcionamento de uma oficina Mecânica e similares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911

Art. 6º - O prazo para construção nas referidas áreas será de 60 dias, a partir da assinatura do contrato de cedência.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro do
ano de 1994.



LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria
registrado em livro próprio em data supra.



EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL